REQUERIMENTO APROVADO 27ª SESSÃO DATA 31/08/21 PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

**REQUERIMENTO Nº** 386/2021

Sabemos da importância e da necessidade das funções dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates a Endemias, que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco.

Sabemos que a prevenção das epidemias vai muito além de conter os gastos públicos, porquanto visa principalmente proteger a saúde pública, estando esses profissionais na linha de frente da prevenção.

Por outro lado, os rendimentos da categoria ainda são muito tímidos, situação que inclusive é objeto de Projeto de Lei Federal visando garantir piso salarial não inferior a dois salários mínimos e muita discussão sobre preservação de adicionais, como gratificações e adicionais de insalubridade.

Sem dúvida que a exposição do risco a que eles são submetidos, bem como os benefícios que esses profissionais garantem a população justificam o atendimento de uma maior dignidade de salários e benefícios.

Diante disso, é que REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, satisfazendo-se as exigências regimentais, seja enviado ofício a Exma. Senhora Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que nos informe o seguinte:

1. Qual é o atual piso salarial, os benefícios e gratificações dos pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates a Endemias?

2. Os agentes recebem adicional de insalubridade pela exposição aos riscos de suas atuações?

3. Existe projeto ou estudo por parte do Executivo Municipal, no sentido de criar plano de carreira, gratificar determinadas exposições à riscos e/ou melhorar a dignidade salarial desses profissionais?

4. Se o agente comunitário da saúde é o primeiro profissional a ter o contato com a família, além de suas atribuições permanecerem durante todo o Programa de Estratégia da Saúde da Família, sendo sua participação obrigatória segundo a Lei Federal 13.708/2018, por qual motivo o mesmo não está contemplado na gratificação da Lei Complementar Municipal nº 822/2019?

5. Porque o piso salarial do Agente Comunitário em Praia Grande é menor que o piso salarial fixando pela Lei Federal 13.708/2018?

6. É de interesse da atual gestão a melhoria da renda desses profissionais, seja com aumento do piso, a implantação de benefícios, gratificações e adicionais? Caso positivo, quais estudos estão sendo realizados nesse sentido.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de agosto de 2021.

**MICHELE CORREIA QUINTAS**

**Vereadora**